LEI Nº 1315/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo.: I - Credito Especial de .:
Fonte**.: 0.1.15.00000 – Transferência de Recursos FNDE.**
Fonte**.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e de Transf. De Impostos - Educação.**
Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Unidade.: 002 - Departamento de Educação e Cultura.
Função.: 12 - Educação.
Sub Função.: 361 – Ensino Fundamental.
Programa.: 0009 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade.: 1392 – **Aquisição de Equip. e Mat. Permanente – PAR/FNDE.**
Elemento de Despesa.:
4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.

Fonte.: 0.1.15.00000 -	R$	32.186,80
Fonte.: 0.1.01.00000 -	R$	1.210,20

Total.....	**R$**	**33.397,00**

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do **Termo de**

Compromisso PAR nº 5875/2012, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.
Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.15.00000 – Transferência de recursos do FNDE.	**R$**	**32.186,80**
Fonte**.: 0.1.01.00000 – Rec. Imp. Transf. Impostos - Educação.**	**R$**	**1.210,20**
TOTAL DO EXCESSO.....	**R$**	**33.397,00**

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2016.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL